

PROJETO DE LEI N. 14.014/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Disciplina o uso da arma *Spark* ou modelo similar pelos Guardas Patrimoniais, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Esta Lei disciplina o uso de armas de incapacitação neuromuscular, conhecidas como *Spark* ou modelo similar, pelos Guardas Patrimoniais, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º A Administração Municipal disponibilizará armas de incapacitação neuromuscular, conhecidas como *Spark* ou modelo similar, aos Guardas Patrimoniais, para o uso exclusivamente em serviço.

§ 1.º No uso de armas de incapacitação neuromuscular deverão ser observados os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – necessidade;
- III – razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se arma de incapacitação neuromuscular qualquer dispositivo dotado de energia autônoma que, mediante contato ou disparo de projétil de mínima lesividade, acarrete, em pessoa ou animal, supressão momentânea do controle neuromuscular que não produza sequela nem turbe a consciência, em razão de baixa amperagem ou outra circunstância inerente à descarga expelida.

Art. 3.º A Administração Municipal oferecerá cursos de formação e capacitação aos Guardas Patrimoniais, incluindo conteúdo programático que os habilite ao uso das armas não letais de que trata esta Lei.





Art. 4.º Sempre que do uso da força praticada pelos Guardas Patrimoniais decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial a classificação e a utilização das armas de incapacitação neuromuscular.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de setembro de 2016.



EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Auton